



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações sobre DECRETO Nº 30.503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERANDO DECRETO Nº 30.503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025¹;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00155174/2025-13)
DECRETO Nº 30.503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

(Declara situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química no Município de Sorocaba, estabelece intervenção administrativa, nomeia interventor e regulamenta convênios, avaliação técnica e integração de Secretarias).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de casos de dependência química em todo o Brasil e sua repercussão no Município de Sorocaba, gerando risco à vida e à integridade das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta rápida, coordenada e integrada da administração municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 e demais normas que regulam proteção a pessoas com transtornos mentais e dependência química;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito de organizar a máquina administrativa em situações emergenciais;

CONSIDERANDO experiências de outros Municípios que adotaram protocolos de internação involuntária humanizada;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de tratamento e reinserção dos dependentes químicos na sociedade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO DE REGIME EXCEPCIONAL

Art. 1º Fica declarado o Regime Excepcional de Intervenção em Dependência Química no Município de Sorocaba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa do Prefeito, com objetivo de proteger, acolher e tratar pessoas em situação de dependência química.

CAPÍTULO II

INTERVENTOR E COORDENAÇÃO

Art. 2º Fica nomeado, pelo Prefeito Municipal, o Secretário de Segurança Urbana como o Interventor Especial em Dependência Química, responsável pela coordenação de todas as ações emergenciais.

§ 1º O Interventor terá autoridade para determinar prioridades, remanejamento de recursos, convênios e protocolos de atuação.

§ 2º As Secretarias devem dar prioridade o atendimento às demandas formuladas pelo Interventor.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Crise em Dependência Química, presidido pelo Interventor, composto pelos representantes das seguintes Secretarias:

I – Saúde (SES);

II – Cidadania (SECID);

III – Segurança Urbana (SESU);

IV – Administração (SEAD);

V – Comunicação (SECOM);

¹ <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3825-24-de-outubro-de-2025.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

VI - Gabinete do Prefeito (GPE).

Parágrafo único. O Comitê terá poder deliberativo sobre medidas emergenciais, convênios, transporte, internações e mobilização de pessoal.

CAPÍTULO III

EQUIPE TÉCNICA E APOIO

Art. 4º A avaliação e acolhimento de pessoas com dependência química no Município de Sorocaba, se dará nos seguintes termos:

I – toda internação involuntária deverá ser precedida de triagem inicial pela equipe técnica do Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), grupos de humanização e Assistência Social;

II – a internação involuntária só será indicada quando os recursos extrahospitais se mostrarem insuficientes;

III – a internação emergencial será autorizada apenas mediante avaliação de médico psiquiatra ou médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), com laudo fundamentado;

IV – toda internação será registrada e comunicada ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Para o Apoio Técnico e Logístico ficam mobilizados profissionais de:

I - Psicologia;

II - Psiquiatria;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipe de transporte emergencial;

IV - Assistência Social;

V - Segurança Pública.

Parágrafo único. Todas as secretarias devem fornecer suporte logístico, transporte, pessoal e informações, conforme orientação do Interventor e do Comitê de Crise.

CAPÍTULO IV

CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 6º A Prefeitura poderá firmar convênios emergenciais com hospitais e clínicas especializadas, garantindo atendimento humanizado.

I – os convênios deverão prever:

a) Atendimento integral ao paciente;

b) Acompanhamento pós-internação;

c) Monitoramento de reintegração social;

d) Registro e prestação de contas periódica.

II – o Interventor tem poder de celebrar convênios de forma emergencial para execução imediata, nos termos do inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

RECURSOS E ORÇAMENTO

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento e priorização de recursos orçamentários para execução das ações de intervenção, logo, as despesas deverão respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a vinculação legal de receitas e a prestação de contas ao Comitê de Crise e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 8º O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei complementar, regulamentando de forma permanente a internação involuntária em âmbito local, convênios e integração das Secretarias.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Todas as ações, internações, convênios e remanejamentos deverão ser publicados no Portal da Transparência e Relatórios semanais deverão ser enviados ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como as medidas previstas neste Decreto poderão ser executadas imediatamente em caráter emergencial quando houver risco iminente à vida ou integridade das pessoas.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a medida centraliza ações na Secretaria de Segurança Urbana e permite internações involuntárias e convênios emergenciais sem o devido controle social, contrariando os princípios da Lei Federal nº 10.216/2001² — a chamada *Lei da Reforma Psiquiátrica* — que assegura o tratamento humanizado e a reinserção social das pessoas com transtornos mentais e dependência química, priorizando serviços comunitários e extra-hospitalares, como os CAPS.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10216.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO a Lei nº 13.840/2019³, que alterou a Política Nacional sobre Drogas, estabelece que a internação involuntária é medida excepcional, só podendo ocorrer com laudo médico circunstanciado e por prazo limitado, devendo ser comunicada ao Ministério Público em até 72 horas — o que exige protocolos técnicos e não decisões administrativas baseadas em “situação de crise”.

CONSIDERANDO que ao colocar a Segurança Urbana como instância coordenadora e não a Saúde ou a Assistência Social, o decreto viola o princípio da intersetorialidade e reforça a lógica punitiva em detrimento do cuidado em liberdade, diretriz consagrada pela Política Nacional de Saúde Mental (Portaria nº 3.088/2011) e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993⁴), que priorizam a atenção integral, a proteção social e o respeito aos direitos humanos.

CONSIDERANDO que portanto, o Decreto nº 30.503/2025 contraria a legislação federal vigente, fragiliza o controle social e desvia o enfoque da saúde e da assistência para a repressão, configurando grave retrocesso nas políticas públicas voltadas às pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Quais dados concretos embasaram a edição do Decreto nº 30.503/2025? Favor detalhar.
2. Qual levantamento epidemiológico ou diagnóstico técnico comprovou aumento expressivo dos casos de dependência química no município? Favor copiar.
3. Por que o governo municipal optou por declarar “situação excepcional e emergencial” em vez de fortalecer as políticas públicas já existentes na rede de atenção psicossocial (RAPS)? Favor explicar.
4. Qual foi a participação das Secretarias de Saúde e Cidadania na elaboração do decreto?
5. Houve consulta prévia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Assistência Social antes da publicação? Favor copiar.
6. Como a Prefeitura pretende garantir o cumprimento da **Lei Federal nº 10.216/2001**, especialmente no que se refere ao direito ao tratamento em liberdade e à excepcionalidade da internação involuntária? Favor detalhar.
7. Como será respeitado o disposto na **Lei nº 13.840/2019**, que condiciona a internação compulsória à decisão judicial?
8. Qual o respaldo jurídico para a **Secretaria de Segurança Urbana** coordenar ações de saúde e assistência social, em detrimento das Secretarias competentes? Favor detalhar.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

9. De que forma será garantido que a política não resulte em **violações de direitos humanos** ou práticas de **internação em massa** sem critérios técnicos individualizados? Favor detalhar.
10. Como será feita a triagem e avaliação técnica das pessoas em situação de uso abusivo de substâncias?
11. Quem comporá as equipes responsáveis pelas avaliações e internações?
12. Quais protocolos clínicos e éticos serão adotados para definir quando uma internação é realmente necessária? Favor detalhar.
13. Como será garantida a continuidade do cuidado e a reinserção social após a alta?
14. Onde serão realizadas as internações emergenciais e quais unidades estão habilitadas para isso? Favor detalhar.
15. Quais clínicas, hospitais ou comunidades terapêuticas já firmaram ou firmarão convênios com o Município para execução das ações previstas no decreto?
16. Quais critérios foram adotados para seleção dessas entidades conveniadas? Favor detalhar.
17. Haverá licitação ou os contratos serão firmados de forma direta sob alegação de emergência?
18. Qual o valor total previsto para execução dessas ações e de onde virão os recursos orçamentários?
19. Como será feita a **prestação de contas** e o controle social sobre o uso dos recursos?
20. Existe previsão de auditoria ou acompanhamento externo por parte do Conselho Municipal de Saúde ou do Ministério Público?
21. De que forma os órgãos de controle social, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e sociedade civil, poderão acompanhar e fiscalizar as ações do Comitê de Crise?
22. Haverá canais de denúncia ou acompanhamento para familiares e defensores públicos sobre possíveis abusos ou irregularidades nas internações?
23. Quais públicos serão prioritariamente atendidos por essa intervenção? Favor detalhar.
24. Existe previsão de abordagem específica para pessoas em situação de rua, mulheres, adolescentes ou população LGBTQIA+?
25. Como será garantido que o decreto não sirva como instrumento de **remoção forçada** ou de **limpeza social** de áreas públicas? Favor detalhar.
26. Quais resultados concretos a Prefeitura espera alcançar ao final dos 90 dias de vigência do decreto?

S/S. 29 de outubro de 2025

FERNANDA GARCIA

Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **30/10/2025 09:35**

Checksum: **45F5AF7229F2176FC9C3FF2600A4C1850787B4831082510895252E3122ADA946**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.